

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020 - DINVI**

Regulamenta a rotina operacional do serviço de perícia e investigação de incêndios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A DIRETORA DE INVESTIGAÇÃO DE INCÊNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos: 26, 42 e 43, do Decreto 7.163, de 29 abr. 2010, o qual regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Instrução Normativa, as condições básicas de organização e funcionamento do serviço de Investigação e Perícia em Incêndio, com vistas à padronização de processos e atividades periciais desenvolvidos pelo CBMDF.

Art. 2º Diariamente, assumirão o serviço de perícia em incêndios e explosões do CBMDF a equipe de Oficial(is) e Praças escalados para tal, em composição estabelecida por meio de instrução normativa específica.

Parágrafo único - Em ocorrências extraordinárias, cujo assunto demande estudos e pesquisas mais aprofundadas sobre o assunto, o(a) Diretor(a) da DINVI poderá designar Oficiais e Praças lotados na DINVI para auxiliarem a equipe de perícia escalada quanto à elucidação dos fatos.

Art. 3º Compete ao(à) Oficial(a) Perito(a):

I. Realizar contato com o Dia à DINVI, no máximo às 8h do dia em que está escalado, a fim de ter ciência das ocorrências abertas e organizar, juntamente com este, a ordem de execução das perícias, sendo permitido o regime de sobreaviso, desde que não haja ocorrências a serem realizadas;

II. Apresentar-se ao(à) Diretor(a) da DINVI, por meio de mensagem de aplicativo ou ligação telefônica, a fim de informar possíveis alterações no serviço;

III. Deslocar-se para as ocorrências abertas, juntamente com o(s) Técnico(s) de Investigação de Incêndio de serviço, no máximo, às 9h;

IV. Realizar os exames no local da ocorrência, quanto tratar-se de investigação de incêndio, conferindo os dados coletados no SCIPWEB, a fim de levantar o maior número de informações sobre o sinistro, com vistas à retroalimentação;

V. Gerenciar a equipe de serviço, na ocorrência ou fora dela, informando qualquer alteração ao(à) Diretor(a) da DINVI;

VI. Solicitar a presença da equipe da Diretoria de Vistorias (DIVIS/DESEG) sempre que observar descumprimento dos normativos de segurança contra incêndio e pânico previstos na legislação em vigor;

VII. Cumprir o protocolo de atuação conjunta quando tratar-se de incêndio com suspeita de crime, existências de vítimas feridas ou fatais ou ainda quando o proprietário ou preposto manifestar interesse de registrar o Boletim de Ocorrência, previsto na portaria em vigor e na presente instrução normativa;

VIII. Estar em condições de deslocamento para a ocorrência, no máximo, uma hora após o acionamento por parte do Dia à DINVI, quando em regime de sobreaviso;

IX. Deslocar-se para a DINVI utilizando meios próprios, estando autorizado o deslocamento por meio da viatura da perícia, exclusivamente, quando tratar-se de endereço no itinerário da ocorrência;

X. Disponibilizar os laudos periciais no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no SCIPWEB, quando solicitado pelo proprietário ou preposto, ou no prazo máximo de 40 (quarenta) dias nas demais ocorrências;

Parágrafo único - Por ocasião da confecção do Relatório Semestral de Análise Pericial de Incêndios no DF, sob responsabilidade da SEINV/DINVI, fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias para apresentação dos laudos e documentos periciais, independente de estarem solicitados ou não, a contar de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, impreterivelmente.

Art. 4º Compete ao Dia à DINVI:

I. Assumir o serviço para o qual está escalado às 08 horas, na DINVI, tomando ciência de todas as ordens e determinações, devendo permanecer nas dependências da unidade em regime de prontidão;

II. Zelar pelo material e instalações sob a sua responsabilidade, mantendo salas, janelas e portões fechados e trancados durante o período noturno do serviço;

III. Confeccionar o livro diário no sistema estabelecido pela DINVI, com as informações relativas às ocorrências atendidas, registrando qualquer alteração que tenha ocorrido referente a estas;

IV. Publicar, diariamente, às 7h30 e às 9h30, no grupo de aplicativo correspondente, o arquivo em PDF contendo todas as ocorrências de incêndio registradas no Sistema SGO-Fênix do período anterior;

V. Solicitar informações à SINEX/PCDF, em dias úteis, por meio do grupo de aplicativo correspondente e caso ainda não tenha sido informado, às 9h, sobre quais ocorrências serão periciadas por aquele órgão;

VI. Solicitar, por meio do grupo de aplicativo correspondente, caso ainda não tenha sido informado, sobre o término da ocorrência que esteja sob perícia daquele órgão, informando, de imediato, à equipe pericial do CBMDF tão logo se encerre a perícia criminal;

VII. Acompanhar o Sistema SGO-Fênix a cada hora, organizando e despachando as ocorrências periciáveis para a equipe de serviço, exceto quando tratar-se de período noturno compreendido entre as 22 horas e as 7 da manhã do dia seguinte;

VIII. Acionar órgãos externos ou internos ao CBMDF, conforme o caso, sempre que houver interrupção dos serviços de água, telefonia ou energia elétrica na unidade;

IX. Nos dias ou horários em que não houver expediente administrativo da Corporação, receber expedientes, demandas, amostras e evidências relativas às atividades de investigação e perícia em incêndio, repassando-os, no primeiro horário de expediente administrativo subsequente, aos setores competentes da DINVI;

X. Oferecer pronto atendimento às ligações telefônicas, convocando a equipe imediatamente quando tratar-se de incêndio de repercussão ou óbito;

XI. Contatar, de modo imediato, o(a) Diretor(a) de Investigação de Incêndio sempre que tratar-se de incêndio de grande repercussão, com existência de vítimas ou ainda alteração ocorrida no serviço;

XII. Informar ao(à) Diretor(a) da DINVI toda e qualquer alteração envolvendo a SINEX/PCDF, inclusive quanto à não comunicação de término de operação por parte daquele órgão, a fim de que seja produzida documentação pertinente e envio ao Chefe do DESEG.

Art. 5º Compete ao Técnico de Investigação de Incêndios de serviço:

I. Assumir o serviço para o qual está escalado às 08 horas, na DINVI, tomando ciência de todas as ordens e determinações, devendo permanecer nas dependências da unidade em regime de prontidão;

II. Zelar pelo material sob a sua responsabilidade, inclusive viatura(s) e telefone funcional, mantendo-os limpos, organizados e em plenas condições de uso;

III. Cumprir o protocolo de atuação conjunta quando tratar-se de incêndio com suspeita de crime, tentativa de suicídio por meio de fogo, existências de vítimas feridas ou fatais ou ainda quando o proprietário ou preposto manifestar interesse de registrar o Boletim de Ocorrência, previsto na portaria em vigor e na presente instrução normativa;

IV. Realizar o registro fotográfico, de acordo com a metodologia estabelecida, bem como a disponibilização das fotografias e filmagens no SICPWEB tão logo retorne à unidade;

V. Elaborar croquis, de acordo com a metodologia empregada, bem como inseri-los no SCIPWEB;

VI. Coletar e inserir no SCIPWEB os dados relativos:

a) ao evento - endereço completo com CEP; dados do responsável (nome completo, CPF, telefone de contato e qualificação) e registro fotográfico de uma documentação de identificação legível; zona de origem; foco inicial; onde surgiu e para onde se propagaram as chamas; mobília consumida pelo incêndio;

b) ao bem sinistrado (se edificação: número de pavimentos, área total, área queimada; se veículo: RENAVAN, marca e modelo, ano de fabricação, cor, placa, se possui registro no SINESP; se vegetação: área queimada, tipo de vegetação);

c) aos termos de declarações das pessoas envolvidas, com as respectivas qualificações das testemunhas (nome completo, CPF, telefone de contato e qualificação);

V. Preencher as fichas de solicitação de realização de exames laboratoriais em amostras, as quais deverão estar devidamente identificadas e acondicionadas em recipiente próprio, de acordo com a instrução normativa específica para tal;

VII. Realizar a manutenção de primeiro escalão na viatura de serviço, observando as normas, planos de instruções e manuais técnicos estabelecidos pelo Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do CBMDF (CEMEV);

VIII. Conduzir a viatura de serviço em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) com a observância das normas, planos de instruções e manuais técnicos do CBMDF relacionados com a condução de viaturas, bem como o registro de saída e retorno em planilha própria;

IX. Colher assinatura do proprietário ou preposto em formulário próprio sempre que este se recusar a autorizar a realização da perícia;

X. Repassar ao Dia-à-DINVI o início e o término de cada perícia realizada ou não;

Art. 6º Havendo suspeita de crime, tentativa de suicídio por meio de fogo, existência de vítimas feridas ou fatais ou ainda a manifestação expressa do responsável em registrar o Boletim de Ocorrência, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I. Informar a ocorrência, por meio de aplicativo, no Grupo Portaria DINVI-SINEX;

II. Deixar a ocorrência em aberto, aguardando a realização da perícia, primeiramente, por parte da SINEX/PCDF;

III. Informar a ocorrência em aberto ao(a) Diretor(a) da DINVI, por meio de mensagem de aplicativo, quando esta completar 24 (vinte e quatro) horas úteis do sinistro, mantendo esse registro atualizado a cada 24 (vinte e quatro) horas;

IV. Realizar a perícia assim que determinado pelo(a) Diretor(a) da DINVI, devendo o(a) Dia à DINVI entrar em contato com o responsável pelo bem e agendar dia e hora da perícia;

V. Caso não seja possível o agendamento, a equipe da DINVI deve deslocar-se e colher, ao máximo possível, os dados do evento, lançando-os no SCIPWEB.

Art. 7º Nas ocorrências sem indícios de crime, mas com manifesto interesse em registrar o Boletim de Ocorrência por parte do responsável, este deverá ser orientado quanto à preservação do local, podendo ser adotada uma das condutas a seguir:

I. Realizar a perícia por meio da coleta de dados e registros fotográficos, sem alterar o ambiente ou retirar vestígios para amostra laboratorial; ou

II. Caso seja necessária a reconstituição do ambiente ou ainda a retirada de material para análise laboratorial, deverá ser obedecido o previsto no Art. 6º, ficando, então, a ocorrência aberta até que seja realizada a perícia criminal ou até que o(a) perito(a) de serviço receba a ordem do(a) Diretor(a) da DINVI para fazê-la;

Art. 8º É facultado ao(à) perito(a) a realização da perícia em local de suspeita de crime, antes da perícia criminal, caso seja possível, desde que não modifique o ambiente ou retire vestígios do local sinistrado para análise laboratorial.

Art. 9º As ocorrências de incêndios florestais, ainda que sob suspeita de crime ou com registro de Boletim de Ocorrência, serão realizadas pelo CBMDF de modo independente da SINEX/PCDF, quando este tipo de ocorrência não envolver retirada de provas periciais por uma equipe em detrimento da outra.

Art. 10 Toda ocorrência registrada no SGO-Fênix, à exceção daquelas estabelecidas em fluxograma de não realização de perícia, deverá ser analisada pela equipe de serviço de perícia do CBMDF, gerando o devido registro no SCIPWEB, não cabendo ao(à) Perito(a), ao Técnico de Investigação de Incêndios ou ao (à) Dia à DINVI a decisão de deslocar-se ou de concluir a ocorrência no sistema.

Parágrafo único - Fechamentos de ocorrências sem a devida realização de perícia somente poderão ocorrer com autorização do(a) Diretor(a) da DINVI e devidamente lançadas no livro de serviço, com as informações relativas ao caso para posterior consulta, caso necessário.

Art. 11 Caso o proprietário ou preposto se recuse a autorizar a realização da perícia, deverá assinar formulário próprio, sendo colhido registro fotográfico da fachada do local e do documento de identificação, devendo estes serem lançados no SCIPWEB.

Art. 12 A comunicação das ocorrências extraordinárias e alterações no serviço serão informadas ao(à) Subdiretor(a) da DINVI quando houver a delegação formal por parte do(a) Diretor(a).

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo(a) Subdiretor(a) de Investigação de Incêndio, em grau de recurso pelo(a) Diretor(a) de Investigação de Incêndio.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Instrução Normativa 001 - 04/01/2017 e a Instrução Normativa 004 - 04/01/2017.

**VOLTAR**